

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.195, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 43 § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Instituto de Pesquisas Tecnológicas um crédito de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS Código: 21.59

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	57.12.51.99
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	750.000	750.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	700.000	700.000
3.1.1.0	Pessoal	700.000	700.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	700.000	700.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	50.000	50.000
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	50.000	50.000
3.2.3.1	Inativos	50.000	50.000

JUSTIFICATIVA

Com a abertura do presente crédito, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas poderá dar continuidade ao pagamento de Pessoal e Reflexos.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução das seguintes dotações:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS Código: 21.59

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	57.12.51.99
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	750.000	750.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	750.000	750.000
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	110.000	110.000
3.2.3.2	Pensionistas	55.000	55.000
3.2.3.3	Salário Família	55.000	55.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	640.000	640.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.196, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera o orçamento vigente constituído pela Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973 e Decreto n.º 3.097, de 28 de dezembro de 1973, nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Em decorrência da criação da Fundação Paulista de Promoção Social do Menor — PRÓ-MENOR, fica alterado o Quadro Demonstrativo da Despesa por Categoria de Programação e Despesa da Unidade Orçamentária Discriminada por Elementos, aprovados pela Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA JUSTIÇA

Código: 17

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
	Suplementa				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				655.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			655.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		655.000		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	655.000	655.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: SECRETARIA DA JUSTIÇA

Código: 17

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DA FUNDAÇÃO PAULISTA DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MENOR — PRO-MENOR

Código: 84.15.06.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
	Suplementa				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				655.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			655.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		655.000		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	655.000	655.000		

tivo da Despesa por Categoria de Programação e Despesa da Unidade Orçamentária Discriminada por Elementos, aprovados pela Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

QUADROS DEMONSTRATIVOS DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

Órgão	FUNÇÃO — SETOR — ACCO E PROGRAMA — SUBPROGRAMA E ACOS	Valor
SECRETARIA DA JUSTIÇA	Suplementa 84.14.06.00 — Programação a Cargo da Fundação Paulista de Promoção Social do Menor — PRO-MENOR	655.000
SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	Reduz 83.15.51.99 — Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas 83.15.51.01 — Desenvolvimento Comunitário	228.000 427.000

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR ELEMENTOS

Órgão: SECRETARIA DA JUSTIÇA

Código: 17

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DA SEDE

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elementos	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
	Suplementa			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			655.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		655.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	655.000		

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR ELEMENTOS

Órgão: SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Código: 11

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DA SEDE

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elementos	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
	Reduz			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			228.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		228.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	82.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	88.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	58.000		

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elementos	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
	Reduz			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			427.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		427.000	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	427.000		

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterada a Despesa da Unidade Orçamentária Discriminada por Subelemento e Demonstração da Despesa por Categoria de Programação, segundo as Categorias Econômicas, estabelecidas no Decreto n.º 3.097, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade: